CÓPIA

LEI Nº 1.221/2001
Dispõe sobre autorização para alienação de bens que especifica.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pelo sistema de leilão público (pregão), os bens do patrimônio municipal, constantes do Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º - O valores mínimo atribuído aos bens para efeito de alienação, encontram-se no anexo elaborado pela Comissão de Avaliação, designada para esse fim.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 30 dias do mês de novembro de 2001.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 30 de novembro de 2001.

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DOS BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS COM RESPECTIVOS VALORES – VEÍCULOS

ITEM	VEÍCULO	PREÇO MÍNIMO (R$)
01	Ônibus Placa MPE 6540, ano 1987, marca Ford Importado	2.000,00
02	Ônibus Placa MPE 4530, ano 1986, marca Ford Importado	8.000,00
03	Kombi Placa MQV 5211, ano 1989, marca Wolkswagem	1.800,00
04	Fusca Placa MRK 2237, ano 1984, marca Wolkswagem	1.800,00
05	Fusca Placa MRJ 7122, ano 1985, marca Wolkswagem	1.500,00
06	Ônibus Placa MPE 4540, ano 1986, marca Ford Importado	8.000,00
07	Ônibus Placa MPE 6530, ano 1987, marca Ford Importado	8.500,00
08	Caminhão Pipa Placa MRE 5989, ano 1989, marca Ford/Cargo 1415	15.000,00
09	Caminhão Papa Lixo Placa MRE 9793, ano 1987, marca Ford/Cargo 1415	17.000,00